



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no âmbito do Município de Marabá, como instrumentos fundamentais para o fortalecimento da política local de gestão de riscos e desastres, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), a Lei Municipal nº 17.846, de 29 de março de 2018 (Plano Diretor de Marabá) e com os princípios constitucionais da prevenção, participação social e proteção à vida.

A criação do Fundo Municipal de Defesa Civil visa garantir meios financeiros próprios, estáveis e transparentes, que possibilitem a execução eficiente e ágil das ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente aos desastres naturais ou tecnológicos que possam atingir o território municipal. A estruturação de um fundo específico permite, ainda, a captação de recursos da União, do Estado, de convênios com organismos nacionais e internacionais, bem como de doações da iniciativa privada e da sociedade civil, fortalecendo a autonomia municipal nessa área sensível da gestão pública.

O COMDEC, por sua vez, cumpre papel essencial como órgão colegiado, consultivo e representativo, promovendo a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à Defesa Civil. Sua composição plural, com representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e de instituições técnicas, assegura o diálogo, a transparência e a corresponsabilidade nas ações destinadas à segurança da população e à resiliência do Município.

A proposta está alinhada aos instrumentos de planejamento público, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), possibilitando a integração das ações de Defesa Civil ao planejamento estratégico municipal. Além disso, atende aos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, contribuindo para a articulação federativa necessária à atuação coordenada frente aos desastres.

Considerando o cenário de intensificação de eventos climáticos extremos, enchentes sazonais, deslizamentos e demais riscos presentes em áreas urbanas e rurais do Município de Marabá, a adoção de instrumentos permanentes e estruturados de gestão de risco e resposta a desastres é medida urgente e necessária, comprometida com a proteção da vida, do meio ambiente e da infraestrutura local.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação desta proposta pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Marabá, como passo essencial para o fortalecimento da política pública de Defesa Civil em nosso Município, com foco na prevenção, na resposta qualificada e na reconstrução resiliente.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil e do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Marabá (COMDEC).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ** aprova:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I Da Criação e Destinação

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Marabá, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, com a finalidade de:

I - proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações de Defesa Civil no Município de Marabá;

II - desenvolver ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres, tais como:

a) ações preventivas para redução de riscos;

b) execução de projetos baseados em estudos de áreas de risco;

c) socorro e assistência a populações atingidas;

d) recuperação de áreas afetadas.

III - promover o monitoramento de eventos meteorológicos, geológicos, hidrológicos, entre outros;

IV - executar projetos de combate à ocupação irregular de áreas ambientalmente vulneráveis, por meio de:

a) mapeamento e identificação de áreas de risco;

b) realocação de moradores de áreas vulneráveis;

c) estímulo à moradia em áreas seguras;

d) ações educativas sobre prevenção de desastres.

V - integrar informações em sistema que subsidie o Sistema Municipal de Defesa Civil ;

VI - organizar abrigos provisórios com condições adequadas de higiene e segurança;

VII - realizar exercícios simulados conforme os Planos de Contingência;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VIII - capacitar recursos humanos para atuação em Defesa Civil;

IX - adquirir equipamentos e bens destinados às ações de Defesa Civil.

Seção II **Das Receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil**

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - recursos transferidos da União, Estado ou de outros entes públicos;

III - auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - doações, contribuições e transferências de pessoas físicas, jurídicas, organizações nacionais ou internacionais;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - recursos oriundos de convênios;

VII - emendas parlamentares;

VIII - produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

IX - os saldos apurados no exercício anterior; e

X - outras receitas diversas.

Art. 3º O saldo positivo do Fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção III **Da Gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil**

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Defesa Civil a gestão do Fundo.

Parágrafo único. São atribuições do gestor:

I - administrar os recursos financeiros;

II - cumprir as diretrizes do COMDEC;

III - prestar contas;

IV - movimentar os recursos do Fundo;

V - ordenar despesas;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- VI - firmar convênios e contratos;
- VII - controlar a execução orçamentária e patrimonial; e
- VIII - elaborar proposta orçamentária em consonância com o PPA e LDO.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)

Seção I Da Criação e Competência

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil de Marabá (COMDEC), vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. O COMDEC é órgão colegiado, consultivo e representativo, com finalidade de promover a participação social na formulação e acompanhamento das políticas municipais de Defesa Civil.

Art. 6º Compete ao COMDEC:

- I - estabelecer diálogo entre o governo e sociedade civil;
- II - sugerir diretrizes para políticas públicas de Defesa Civil;
- III - formular propostas preventivas a desastres;
- IV - incentivar estudos e campanhas educativas;
- V - fomentar cooperação com entidades públicas e privadas;
- VI - emitir pareceres sobre projetos e programas municipais de Defesa Civil;
- VII - criar comissões técnicas; e
- VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Seção II Da Composição

Art. 7º O COMDEC será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

- I - 1 (um) representante da Defesa Civil;
- II - 1 (um) da Secretaria Municipal Obras;
- III - 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 1 (um) Gabinete do Prefeito;
- V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil indicados pelos seguintes Conselhos Municipais:



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º O Presidente do Conselho será o representante da Defesa Civil.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados por cada Pasta correspondente.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os casos de substituição e perda de mandato serão tratados no Regimento Interno.

§ 5º A função dos conselheiros é considerada de relevante interesse público, sem remuneração.

Seção III Da Estrutura Organizacional

Art. 8º O COMDEC terá uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos entre os membros titulares.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 9 de setembro de 2025.

**Antônio de Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá**